

**SÚMULA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/SC**

<b>DATA</b>	23/10/2018	<b>HORÁRIO</b>	10h20min – 16h00min
<b>LOCAL</b>	Sede CAU/SC		

<b>ASSESSORIA</b>	Carmen Eugênia Alvarez Patrón Larissa de Mendonça Schlickmann
-------------------	--

**Verificação de Quórum**

<b>Membros presentes</b>		<b>Horário chegada</b>	<b>Horário saída</b>
Carolina Pereira Hagemann	Coordenadora	10h15min	16h00min
Luiz Fernando Motta Zanoni	Coordenador Adjunto	09h10min	16h00min
Cristina dos Santos Reinert	Membro Suplente	08h50min	16h00min

**CONVIDADOS****Ausências justificadas****Conselheiro** Não houve**Justificativa****Ausências não justificadas****Conselheiros** Não houve**Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior****Encaminhamento** Encaminhar para publicação.**Comunicação****Responsável** Fiscal Carmen**Comunicado**

A fiscal trouxe, para ciência dos conselheiros, as novas deliberações da CEP CAU/BR: Deliberação 85/2018, 86/2018 e 87/2018. Em função das dúvidas que surgiram, realizou-se contato, via telefone, com o conselheiro federal Ricardo Fonseca, que esclareceu as diversas dúvidas acerca destas deliberações. Em relação ao conteúdo da deliberação 87/2018, foi solicitada pela comissão uma conversa com o CRC no intuito de notificar os contadores, informando que seus clientes arquitetos não poderão utilizar a modalidade EI, bem como um contato com a JUCESC, esclarecendo a impossibilidade do registro de arquitetos e urbanistas por meio desta modalidade, já que ela não contempla as profissões regulamentadas. Os conselheiros também concordaram em pautar na reunião da CEP/SUL a situação dos arquitetos já registrados no CAU por meio de EI.



<b>Responsável</b>	Conselheira Carolina
<b>Comunicado</b>	Comunicou sobre o movimento para se realizar um encontro da CEP Nacional em MG no mês que vem. Os conselheiros, após discussão, constataram a inviabilidade da participação, visto que na semana seguinte acontece a CEP/SUL em Florianópolis. Ficou decidido acompanhar a conversa entre os outros CAU/UF para saber se o encontro nacional realmente será confirmado e posteriormente organizar uma possível participação.

**ORDEM DO DIA**

<b>1</b>	<b>Homologação dos processos de interrupção de registro</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por deferir as interrupções de registro dos profissionais ADRIANE EWALD JAEGER, AMANDA ALEXANDRE, BETSY BEUTHER, JOANA STECANELLA SAVI e LAIZA MUNIQUE BISOLO DA CRUZ; por indeferir as interrupções de registro dos Profissionais ANA CLAUDIA BENEDET e EMILIA ROETTIGERS DE STEFANI e encaminhar à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.
<b>2</b>	<b>Consulta atribuição: Projeto e Execução de torres de telecomunicação</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Esse assunto foi pautado pela Gerente Técnica Franciani e debatido entre a comissão. Os Conselheiros concordaram que a atividade de projeto e execução de postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas (...) para telecomunicação, conforme item 1.2 SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS, é atribuição dos Arquitetos e Urbanistas, observada a Portaria Normativa nº 12/2013 CAU/BR. Ressaltou-se a importância de o profissional observar o Código de Ética, que determina que o arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem suas habilidades e competências.
<b>3</b>	<b>Procedimento para interrupção de registro profissional junto ao CAU/SC</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por aprovar o procedimento GERTEC - 002/2018 que dispõe sobre a interrupção de registro profissional, quando solicitada via SICCAU através do cadastro de protocolo correspondente, observados os Normativos, Resoluções e Deliberações do CAU/BR, assim como a possibilidade de interromper o registro profissional - pessoa física ou jurídica – ainda que este esteja como sujeito passivo de processo ético-disciplinar ou processo por infração administrativa, de acordo com o Parecer Jurídico nº 32/2015 do CAU/SC.
<b>4</b>	<b>Questionamento sobre a carga horária máxima a ser assumida por Arquiteto e Urbanista responsável técnico por pessoas jurídicas</b>



<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Sobre o tema, a comissão entendeu que o CAU deve limitar sua análise ao cumprimento da carga horária estabelecida pela Resolução nº 77/2017 do CAU/SC, não interferindo na forma de execução desta, sendo necessário que o profissional verifique se possui alguma cláusula de exclusividade em outros contratos ou impedimentos que possam inviabilizá-lo de assumir nova responsabilidade, em especial nos casos em que o arquiteto e urbanista é funcionário da Administração Pública.
<b>5</b>	<b>Conteúdos a serem publicados nos Informativos e redes sociais do CAU/SC;</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	A Gerência Técnica trouxe, para apreciação da comissão, os conteúdos elaborados para informativos do CAU/SC: tabela comparativa entre Pessoa Física e Jurídica (questões tributárias, vantagens e diferença de cada modalidade de empresa) e Dicas do CAU com relação aos contratos. Após análise, a comissão solicitou algumas alterações e propôs que os tópicos referentes aos contratos sejam gravados, em forma de vídeo, fragmentando o conteúdo para publicação nas mídias digitais, além da disponibilização do documento completo no site do CAU/SC.
<b>6</b>	<b>Interpretação da Deliberação nº 75.2018 CEP CAUBR – Pavimentação;</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Após discussão sobre o tema, a comissão entrou em contato com o conselheiro federal Ricardo Fonseca, que esclareceu que a Deliberação nº 75/2018 foi desenvolvida após uma consulta a CEF/BR, em que se constatou a carência do tema “compactação de solo” nas diretrizes curriculares. Por este motivo os Arquitetos e Urbanistas não possuem atribuição para os projetos que dependam do cálculo estrutural destas pavimentações, limitando-se a “concepção das características físicas das vias”. Entretanto, os profissionais podem realizar supervisão destes projetos, assim como a execução.
<b>7</b>	<b>Esclarecimentos sobre o que caracteriza ‘ausência de responsável técnico’ por pessoa jurídica;</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por considerar ‘pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico’, empresas em quaisquer das seguintes situações: em que a data de previsão de término do RRT cargo e função do Responsável Técnico ultrapassada, ainda que o contrato (documento de vínculo entre as partes) seja por prazo indeterminado ou que o profissional integre o quadro societário da pessoa jurídica; em que o RRT de cargo e função do Responsável Técnico baixado, excluído, cancelado ou anulado pelo profissional; em que a responsabilidade



técnica baixada (Res. nº 28 do CAU/BR, art 23, Inciso § 4º), estando a empresa pendente a apresentação de novo responsável técnico.

Os conselheiros acordaram também que as Pessoas Jurídicas com status “inapta” e “suspensa” na Receita Federal que estiverem com ausência de responsável técnico devem ser encaminhadas ao setor de fiscalização para que sejam notificadas para regularização, independentemente da situação na Receita Federal. Deste modo, a baixa de ofício só será realizada em relação às pessoas jurídicas que possuírem status de baixa perante a Receita Federal.

Em relação ao cumprimento da Resolução nº 28 CAU/BR, a comissão também decidiu por formalizar uma solicitação ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil sobre a possibilidade de adequação do SICCAU, para que o sistema só possibilite a baixa automática dos RRTs de cargo ou função técnica, se todos os demais RRTs em aberto, em nome do arquiteto e urbanista que se retira, vinculados a empresa contratada, já estiverem com status de baixa, cancelamento ou nulidade, bem como o profissional tenha anexado o documento comprobatório de desvinculo entre as partes.

<b>8</b>	<b>Apreciação da Deliberação nº 72.2018 CEP CAUBR - Procedimento para análise CAT-A;</b>
<b>FONTE</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	<p>Deliberou por: - Esclarecer, conforme art.15 da Resolução nº 93/2014 do CAU/BR, que os atestados de capacidade técnica deverão informar o valor do contrato, honorário ou da obra/serviço, entretanto, este item não será objeto de análise frente ao RRT que se pretende acervar;</p> <p>– Definir que caberá a CEP/SC instaurar o processo para apuração de indícios de falta ética do profissional, caso sejam retiradas atividades técnicas já declaradas no RRT, (no campo descrição ou vinculadas no RRT), para compatibilização com os dados do atestado, sendo que a análise/aprovação da CAT-A independem do referido processo;</p> <p>– Esclarecer que poderá ser removida baixa do RRT para acrescentar, alterar ou remover atividades técnicas do RRT, sendo que apenas quando realizada a remoção de atividades técnicas para compatibilização com o atestado de capacidade técnica, o fato será encaminhado a CEP/SC para instauração de processo;</p> <p>– Definir que, caso seja constatado no campo descrição do RRT ou no atestado de capacidade técnica, que o profissional desempenhou atividades técnicas de gestão, projeto e execução não vinculadas em RRT, deverá ser encaminhada diligência para fiscalização, sendo que a análise/aprovação da CAT-A independem da apuração dos fatos pela fiscalização.</p>
<b>9</b>	<b>Diretrizes para cancelamento e nulidade de RRT;</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	<p>Após análise, a comissão firmou entendimento de que as nulidades e os cancelamentos solicitados após a data de previsão de término informada no RRT não podem ser aprovados se não houver comprovação de que outro profissional assumiu a responsabilidade</p>



técnico ou distrato assinado pelo cliente. Não serão realizados, desta maneira, nulidades e cancelamentos retroativos.

<b>10</b>	<b>Apreciação da situação do RRT nº 7239395 e da solicitação de CAT-A nº 4593972018;</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Item não tratado.
<b>11</b>	<b>Procedimento para anulação de RRTs com irregularidades, constatadas na modalidade de fiscalização – Auditoria;</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC/GERFISC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Será pautado novamente na próxima reunião.
<b>12</b>	<b>Declaração de compatibilização de projeto em BIM no RRT;</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Será pautado novamente na próxima reunião.
<b>13</b>	<b>Disponibilização de RRTs a pedido de terceiros;</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Será pautado novamente na próxima reunião.
<b>14</b>	<b>Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 100060737/2017, Conselheiro Zanoni;</b>
<b>Fonte</b>	GERFISC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Será pautado novamente na próxima reunião.
<b>15</b>	<b>Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 100062627/2018, Conselheiro Carolina;</b>
<b>Fonte</b>	GERFISC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Será pautado novamente na próxima reunião.
<b>16</b>	<b>Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 100058253/2018, Conselheira Cristina;</b>
<b>Fonte</b>	GERFISC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Será pautado novamente na próxima reunião.
<b>17</b>	<b>Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 100061838/2018, Conselheiro Fabio;</b>
<b>Fonte</b>	GERFISC
<b>Relator</b>	CEP



**Encaminhamento** Será pautado novamente na próxima reunião.

**18** **Designação de relator do Processo nº 1000062459/2019;**

**Fonte** GERFISC

**Relator** CEP

**Encaminhamento** Será pautado novamente na próxima reunião.

**19** **Planejamento das ações para 2019: “Projeto arquiteto”;**

**Fonte** CEP

**Relator** CEP

**Encaminhamento** Será pautado novamente na próxima reunião.  
A comissão deliberou por convocar para participar do evento Projeto Arquiteto, a ser realizado no dia 26/10/2018 e 27/10/2018, no intuito de auxiliar no atendimento ao público: CAROLINA PEREIRA HAGEMANN (26/10/2018 – 17h às 21h), PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN (27/10/2018 – 09h às 17h), FABIO VIEIRA DA SILVA (26/10/2018 – 17h às 21h e 27/10/2018 – 09h às 17h), FERNANDO AUGUSTO YUDYRO HAYASHI (26/10/2018 – 17h às 21h e 27/10/2018 – 09h às 12h) e CARMEN EUGÊNIA ALVAREZ PATRON (26/10/2018 – 17h às 21h e 27/10/2018 – 09h às 17h). Além de aprovar o Modelo de Termo de Participação elaborado para os participantes do evento, anexo a esta Deliberação, para as próximas edições do projeto;

**20** **Planejamento das ações para 2019: “Arquitetando seu Negócio”;**

**Fonte** CEP

**Relator** CEP

**Encaminhamento** Será pautado novamente na próxima reunião.

**21** **Reunião com o Núcleo de Paisagismo da ACIF;**

**Fonte** CEP

**Relator** CEP

**Encaminhamento** Será realizada na próxima reunião.

#### EXTRA PAUTA

**Encaminhamento** Não houve.

**CAROLINA P. HAGEMANN**  
Coordenadora da CEP

  
**CRISTINA DOS S. REINERT**  
Membro suplente da CEP

  
**LARISSA M. SCHLICKMANN**  
Secretária da CEP

  
**LUIZ FERNANDO MOTTA ZANONI**  
Coordenador Adjunto da CEP

  
**CARMEN EUGENIA A. PATRÓN**  
Assessora da CEP